



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

FLS
RUB

010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico de registro de preço para futura e eventual **Contratação de empresa para reformulação, desenvolvimento, implantação, capacitação, treinamento, hospedagem, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e adaptativa de Website, carta de serviços ao usuário – lei 13.460/2017, sistema 100% online de solicitações de serviços com geração de protocolos, gráficos, estatísticas, com a participação e acompanhamento social em tempo real, até 200(duzentas) contas de e-mails institucionais, LGPD aplicada nos serviços online, link para integração com os serviços online do sistema de gestão pública interna e portal da transparência para a prefeitura municipal de Santo Antônio do Leste/MT**, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de maio de 2025.


ORLANDO ALVES DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento.
Portaria Nº 315/2025 de 14 de Abril de 2025



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE



FLS 02
RUB 0

PORTARIA Nº. 315/2025.
DE: 14 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia o Sr. Orlando Alves de Souza para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr. Orlando Alves de Souza, para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal, a partir de 14 de abril de 2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2025.

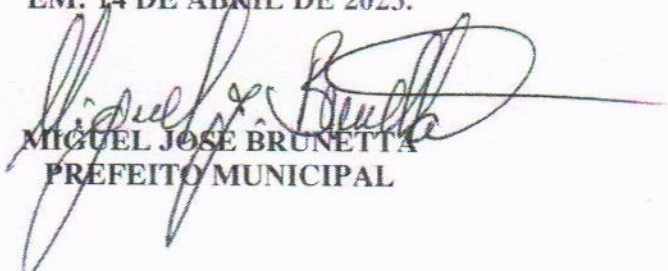
Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 14 DE ABRIL DE 2025.


MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLVE;

Artigo 1º - Fica exonerado, o servidor Orlando Alves de Sousa, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Indústria e Comércio, a partir de 14 de abril de 2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE****GABINETE DO PREFEITO****EM: 14 DE ABRIL DE 2025.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 314/2025****PORTARIA Nº. 314/2025.****DE: 14 DE ABRIL DE 2025.**

Revoga portaria nº. 001/2025 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Revogar, portaria sob nº 001/2025 de 01 de janeiro de 2025, que nomeia o servidor Luiz Carlos Rezende para exercer o cargo de secretário Municipal de Administração e Planejamento desta prefeitura municipal, a partir de 14 de abril de 2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 14 DE ABRIL DE 2025.****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL****JURÍDICO****QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2021**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, centro na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA H.M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 07.194.644/0001-07 com sede na Rua Iaualapitis, nº 96, bairro Setor Cidade Velha – Barra do Garças/MT – CEP: 78.601-244, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Hugo Ramao Sanabria Arce, portador do CPF nº 523.141.541-34 e RG nº 0808661-3 SSP/MT, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2021 de 14/05/2021 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo referente ao Contrato original de nº 023/2021 a CLÁUSULA SÉTIMA, ante os motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 43(quarenta e três) dias com término em 11 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUAL CONTRATUAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da assessoria prestada ao município contábil e administrativa, este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de março de 2025.

PELA CONTRATANTE:**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL****PELO CONTRATADO:****H.M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA,****CNPJ: 07.194.644/0001-07****PORTARIA Nº. 315/2025****PORTARIA Nº. 315/2025.****DE: 14 DE ABRIL DE 2025.**

Nomeia o Sr. Orlando Alves de Souza para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr. Orlando Alves de Souza, para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal, a partir de 14 de abril de 2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2025.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2 - DATA: 12/05/2025

03 - ELEMENTO DE DESPESA:

- SERVIÇOS MATERIAL DE CONSUMO
 OBRAS E INSTALAÇÕES EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

04 - RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ORLANDO ALVES DE SOUZA

05 - OBJETO: Contratação de empresa para Contratação de empresa para reformulação, desenvolvimento, implantação, capacitação, treinamento, hospedagem, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e adaptativa de Website, carta de serviços ao usuário – lei 13.460/2017, sistema 100% online de solicitações de serviços com geração de protocolos, gráficos, estatísticas, com a participação e acompanhamento social em tempo real, até 200(duzentas) contas de e-mails institucionais, LGPD aplicada nos serviços online, link para integração com os serviços online do sistema de gestão pública interna e portal da transparência para a prefeitura municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

06 - ITEM	07 - ESPECIFICAÇÃO	8 - UNID	9 - QUANTIDADE
1	IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO DE WEBSITE, OUVIDORIA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – Lei 13.460/2017, ATÉ 200 (duzentas) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, LGPD APLICADA NOS SERVIÇOS ON-LINE, PARTICIPAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DA LOA E LDOA, LINK PARA INTEGRAÇÃO COM OS SERVIÇOS ONLINE DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA INTERNA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE.	UNI	1
2	IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA 100% ONLINE DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS COM GERAÇÃO DE PROTOCOLOS, GRÁFICOS, ESTATÍSTICAS, COM A PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL EM TEMPO REAL	UNI	1
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE WEBSITE, OUVIDORIA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – Lei 13.460/2017, ATÉ 200 (DUZENTAS) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, LGPD APLICADA NOS SERVIÇOS ON-LINE, PARTICIPAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DA LOA E LDOA LINK PARA INTEGRAÇÃO COM OS SERVIÇOS ON LINE DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA INTERNA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE	MÊS	12
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA SISTEMA 100% ONLINE DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS COM GERAÇÃO DE PROTOCOLOS, GRÁFICOS, ESTATÍSTICAS, COM A PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL EM TEMPO REAL	MÊS	12

10 - PREVISAO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 11/08/2025

11 - EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO (ETP e TR)

SERVIDOR: ORLANDO ALVES DE SOUZA

12 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A presente contratação visa cumprir as determinações das normas vigentes no que tange à transparência, pois as ações internas desta Casa, são divulgadas no Portal Oficial do Município, bem como demais acessos a sistemas de informática das rotinas de trabalho, portal online onde divulga-se os projetos e realizações do município e demais ações que se fazem necessárias, que está dentro da estrutura do site, integrando em tempo real com os sistemas de gestão pública interna e com o Portal da Transparência e, ainda, criar novos mecanismos de acessos aos serviços públicos de forma rápida, segura em cumprimento a legislação e as orientações dos órgãos de controle.


ORLANDO ALVES DE SOUZA
SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO



GOVERNO MUNICIPAL

FLS _____
RUB _____ 05 0

SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

DA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

A: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

PREZADO,

Objetivando atender à solicitação desta Secretaria, onde nos solicita disponibilidade financeira para registro de preço para futura e eventual **Contratação de empresa para reformulação, desenvolvimento, implantação, capacitação, treinamento, hospedagem, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e adaptativa de Website, carta de serviços ao usuário – lei 13.460/2017, sistema 100% online de solicitações de serviços com geração de protocolos, gráficos, estatísticas, com a participação e acompanhamento social em tempo real, até 200(duzentas) contas de e-mails institucionais, LGPD aplicada nos serviços online, link para integração com os serviços online do sistema de gestão pública interna e portal da transparência para a prefeitura municipal de Santo Antônio do Leste/MT**, conforme estudo técnico preliminar, documento de formalização da demanda, solicitação e termo de referência em anexo, informo que existe rubrica orçamentaria e encaminhamento a esta Secretaria para que efetue os trâmites necessários.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de maio de 2025.


ELAINE DE FATIMA MORS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 343/2025 DE 24/04/2025



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE



FLS
RUB

06

**PORTARIA Nº. 343/2025.
DE: 24 DE ABRIL DE 2025.**

Nomeia a servidora pública efetiva Sra. Elaine de Fátima Mors para exercer, o cargo de Secretária Municipal de Economia e Finanças e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a servidora pública efetiva Sra. Elaine de Fátima Mors para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Economia e Finanças, no âmbito da Administração Municipal.

Artigo 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que adote todas as providências necessárias para a execução da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2025.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24 de abril de 2025.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 24 DE ABRIL DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade administrativa, contábil e atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVISAL, como unidade gestora do RPPS no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão contábil e administrativa do PREVISAL está atribuída à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 925, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de Função Gratificada a servidor designado para o exercício de atribuições específicas de gestão no âmbito da Administração Pública Municipal;

MIGUEL JOSÉ BRUNTTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público efetivo **Sr. Luis Carlos Rezende**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, para exercer, a partir de 15 de abril de 2025, a função de **Gestor do PREVISAL – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste – MT**.

Art. 2º - Em decorrência da designação de que trata o artigo anterior, fica atribuída ao servidor mencionado a percepção de **Função Gratificada** no valor mensal de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais), nos termos da **Lei Municipal nº 925/2022**.

Art. 3º - Compete ao servidor designado o exercício das atividades administrativas, operacionais, contábeis e de gestão relacionadas ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se rigorosamente as disposições previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicável, especialmente na **Portaria MPS nº 1.499/2025**.

Art. 4º - Caberá à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** a adoção de todas as providências administrativas e legais necessárias à efetivação do disposto nesta **Portaria**, inclusive quanto aos registros funcionais e contábeis do servidor designado.

Art. 5º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **15 de abril de 2025**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 24 DE ABRIL DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO DISTRATO Nº 002/2025

EXTRATO DO DISTRATO Nº 002/2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2025

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – ELISANDRA DE SOUSA LEITE

VALOR DA RESCISÃO – R\$ 791,13 (setecentos e noventa e um reais e treze centavos).

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DATA DE TÉRMINO – 31/03/2025.

ASSINAM – MIGUEL JOSE BRUNETTA - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) e ELISANDRA DE SOUSA LEITE (CONTRATADO)

LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso I da Lei 14.133/21, no valor total de **R\$ 16.376,00** (dezesesseis mil trezentos e setenta e seis reais), tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de forro de PVC, com fornecimento de material para o prédio da sede da Secretaria de Saúde. Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de **CRISTINA RODRIGUES DE MELO ME**, CNPJ – 09.207.711/0001-06, com sede em Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78.628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de abril de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 343/2025

PORTARIA Nº. 343/2025.

DE: 24 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia a servidora pública efetiva Sra. Elaine de Fátima Mors para exercer, o cargo de Secretária Municipal de Economia e Finanças e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a servidora pública efetiva Sra. Elaine de Fátima Mors para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Economia e Finanças, no âmbito da Administração Municipal.

Artigo 2º - Determinar à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** que adote todas as providências necessárias para a execução da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2025.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24 de abril de 2025.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 24 DE ABRIL DE 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90

Exercício: 2025

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

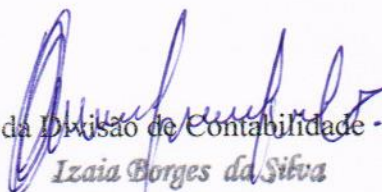
Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação ao Exmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 68
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
Unidade : 03 SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Função : 04 Administração
Subfunção : 122 Administração Geral
Programa : 5004 GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto : 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria
Dotação : 04.122.5004.2012.0000 3.3.90.39.00
Grupo : 1 Recursos do Exercício Corrente
Iduso : 1 Recursos Livres (Não Vinculados)
Código : 500 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte Detalh. : 0 Sem código de acompanhamento
Saldo Orçamentário : R\$ 1.483.717,41

**UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL,
SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E UM
CENTAVOS**

Atenciosamente,


Chefe da Divisão de Contabilidade
Izaia Borges da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF: 378.266.461-20



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

FLS
RUB

09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**
AO: **GABINETE DO PREFEITO**

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de licitação na modalidade pregão eletrônico para **Contratação de empresa para reformulação, desenvolvimento, implantação, capacitação, treinamento, hospedagem, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e adaptativa de Website, carta de serviços ao usuário – lei 13.460/2017, sistema 100% online de solicitações de serviços com geração de protocolos, gráficos, estatísticas, com a participação e acompanhamento social em tempo real, até 200(duzentas) contas de e-mails institucionais, LGPD aplicada nos serviços online, link para integração com os serviços online do sistema de gestão pública interna e portal da transparência para a prefeitura municipal de Santo Antônio do Leste/MT, conforme estudo técnico preliminar, documento de formalização de demanda - DFD e termo de referência em anexo.**

Santo Antônio, do Leste - MT, 03 de julho de 2025.

Orlando Alves de Souza
ORLANDO ALVES DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento.
Portaria Nº 315/2025 de 14 de Abril de 2025



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de empresa para reformulação, desenvolvimento, implantação, capacitação, treinamento, hospedagem, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e adaptativa de Website, carta de serviços ao usuário – lei 13.460/2017, sistema 100% online de solicitações de serviços com geração de protocolos, gráficos, estatísticas, com a participação e acompanhamento social em tempo real, até 200(duzentas) contas de e-mails institucionais, LGPD aplicada nos serviços online, link para integração com os serviços online do sistema de gestão pública interna e portal da transparência para a prefeitura municipal de Santo Antônio do Leste/MT

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO COMO UM TODO.

2.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, tem procurado aumentar a participação popular em seus debates e ações, desta forma, a contratação de empresa especializada para esse tipo serviço é fundamental, pois este Poder Executivo, com um site devidamente estruturado, alcançaria uma maior divulgação de suas ações;

2.2. Ademais, a presente contratação visa cumprir as determinações das normas vigentes no que tange à transparência, pois as ações internas desta Casa, são divulgadas no Portal Oficial do Município, bem como demais acessos a sistemas de informática das rotinas de trabalho, portal online onde divulga-se os projetos e realizações do município e demais ações que se fazem necessárias, que está dentro da estrutura do site, integrando em tempo real com os sistemas de gestão pública interna e com o Portal da Transparência e, ainda, criar novos mecanismos de acessos aos serviços públicos de forma rápida, segura em cumprimento a legislação e as orientações dos órgãos de controle;

2.3. A contratação de desenvolvimento destes serviços se faz necessária frente à necessidade de publicidade das ações do Executivo Municipal e facilidade no acesso às informações públicas, leis, decretos e ao Portal da Transparência, melhoria dos recursos, layout e funcionalidades do site, bem como cumprir a legislação vigente, tal contratação é necessária para atender o disposto na Constituição Federal, Art. 37 (Princípio Constitucional da Publicidade), na Lei Federal no 12.527/11 e na Lei Federal 10.520/2011, Lei da Acessibilidade, Lei Federal 13.460/2017, Lei 131/2009, as adequações oriundas das instruções do TCE-MT em atendimento ao PNTP juntamente com a ATRICOM, Marco Civil Brasileiro, Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações pertinentes. Bem como para divulgar notícias e informações pertinentes às atividades em meio eletrônico, buscando a facilidade, interatividade e praticidade nas informações de acessos aos serviços públicos oferecidos pelo Legislativo. Atualmente, o site não contempla uma série de plataformas, serviços e informações de forma clara e transparente e, com isso, a Prefeitura buscará melhorar os atendimentos e as divulgações de forma que o cidadão possa compreender, acessar, buscar e encontrar o que precisa, com mais acessibilidade e facilidade de acesso;



Handwritten signature and date.

2.4. O objeto representa uma demanda do município, considerando que a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção de sites e portais Web, objeto deste Termo de Referência, terá por finalidade atender a demanda de toda administração municipal, no que se refere a implantação de um portal web em consonância com a infraestrutura lógica atual, proporcionando transparência e eficiência na gestão pública além de prover ferramentas de acessibilidade digital.

2.5. Considerando que as contratações de empresas especializadas na prestação de serviços aplicados à tecnologia da informação demonstram-se de suma importância a esta municipalidade, considerando que os serviços a serem prestados visam atender especialmente ao princípio da transparência pública; a Administração Pública, nos três níveis de poder e de esferas de governo, nas formas direta e indireta, passa por significativas mudanças institucionais relacionadas à transparência dos dados e informações que produz o que evidencia conduta gerencial mais afinada com a modernidade.

2.6. No decorrer dos últimos anos a União, os Estados e os Municípios, por força de determinações legais e em busca de eficiência e transparência na gestão, estão reformulando seus portais na Internet para implementar dinâmicas capazes de prover serviços digitais aos cidadãos, bem como prestar contas através do Portal da Transparência.

2.7. Portanto, a contratação se justifica frente à necessidade dos serviços para o web site da Prefeitura, tendo em vista que a administração busca sempre atualizar-se para melhor atender, tanto no layout, como nas interfaces de integração com outras ferramentas e interação com usuário, quanto para cumprir a legislação e adequar-se aos atuais avanços da tecnologia da informação, a administração pública municipal, busca sempre um portal que proporcione aos usuários finais uma melhor experiência de navegabilidade com layout moderno de forma a melhorar a publicidade de suas ações e acesso às informações. Trazendo um acesso simplificado e fácil, permitindo interação imediata entre o poder público e a população como um todo, gerando condições de maior conhecimento social da gestão governamental e permitindo, em decorrência de formas mais justas e democráticas o controle da ação pública no tocante ao bem comum.

2.8. A complexidade dos serviços a serem prestados exige uma empresa com expertise técnica para garantir a funcionalidade do site e dos sistemas relacionados. Isso inclui:

- I. Manutenção técnica preventiva e corretiva do website e sistemas;
- II. Suporte técnico para resolução de problemas e melhorias;
- III. Hospedagem segura para garantir a integridade e confiabilidade das informações;
- IV. Atualizações contínuas nos sistemas de gestão e acesso à Carta de Serviços e Ouvidoria On-line.

2.9. Além disso, a empresa contratada deve possuir a capacidade de garantir que o site e os sistemas operem de acordo com as normas de segurança da informação e com as exigências da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos.

2.10. A contratação da empresa para a manutenção, hospedagem, suporte técnico e locação do sistema administrador do website oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste é essencial para assegurar o cumprimento da Legislação como um todo, além de garantir a continuidade dos serviços prestados à população, promovendo a transparência e a participação cidadã. A escolha de uma empresa especializada é a solução mais eficaz para



12

assegurar a qualidade, segurança e eficiência no funcionamento dos serviços públicos digitais oferecidos pelo município.

2.11. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes.

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa.

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas.

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.12. No caso em tela, verifica-se ser possível a utilização do sistema de registro de preços, tendo em vista que a necessidade de contratações permanentes. Porém faz-se necessário analisar qual a modalidade de licitação a ser adotada para contratação. A contratação por dispensa de licitação não é possível, tendo em vista que em históricos anteriores o valor final da contratação é superior ao permitido na Lei 14.133/21 para esta. Contratar por inexigibilidade, diálogo competitivo, concurso e concorrência também não são possíveis, devido não atender aos requisitos exigidos na referida Lei. Por fim, temos a licitação na modalidade pregão eletrônico, sendo esta sugerida preferencialmente para contratação de bens e serviços comuns, bem como também temos o pregão presencial, com a mesma finalidade do eletrônico, porém conforme o artigo 17 §2º da Lei 14.133/21, esta deverá ser motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.13. Conforme consta no art. 176. da Lei 14.133/21 Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



2.14. Por se tratar de bem/serviço comum e, sobretudo, visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao erário, a melhor modalidade adotada no processo em pauta seria o Pregão Eletrônico.

2.15. Destaca-se como vantagem a possibilidade de se atingir os melhores valores para contratação do objeto, visto que a Contratação por meio do processo licitatório possibilita a Administração Pública alcançar melhor proposta, considerando a ampla concorrência e a existência de empresas que teriam interesse em participar do processo licitatório com esse fim. Cabe pontuar a capacidade da Administração exercer seu poder de fiscalização, quanto aos serviços a serem entregues após a contratação, assegurando uma melhor qualidade do serviço a ser prestado. Não menos importante, as normas pátrias delimitam que a aquisição por meio de licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, entre fornecedores qualificados, aqueles que apresentarem a proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, atende-se, neste cenário, princípios corolários do direito administrativo, quais sejam a legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

2.16. A possibilidade de contratação também poderá ocorrer através de adesão a ata de registro de preços, conforme prevê o art. 86 §2º, I, II e III da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal 016/2024.

2.17. Se no decorrer do processo, for verificado a vantajosidade econômica para adesão a ata, com valores compatíveis ao de mercado, mediante justificativa e anuência do fornecedor e do gerenciador, poderá o Gestor optar pela adesão.

3 – AREA REQUISITANTE

SECRETARIA	RESPONSAVEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ORLANDO ALVES DE SOUZA

4 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os recursos para contratação do serviço constantes no objeto deste estudo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Gestão de Apoio Administrativo
Ficha	68	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa prestadora dos serviços, embora depositária das informações da prefeitura, deverá abrigá-las em dispositivo seguro, pois, não será a proprietária destas, uma vez que, a empresa que prestará os serviços hoje, para um próximo processo deverá repassá-las na íntegra, em todos os módulos e por todos os anos que prestou os serviços para a empresa que irá sucedê-la, caso não seja a vencedora do certame, visto que essas informações são de propriedade da Prefeitura de Santo Antônio do Leste-MT.



34 0

5.2. A empresa deverá dispor de uma infraestrutura robusta para garantir a continuidade e qualidade dos serviços relacionados à manutenção, hospedagem, suporte técnico e locação de sistema, incluindo:

5.3. Servidores Dedicados ou Infraestrutura em Nuvem (Cloud): Servidores de alta disponibilidade e redundância, com backup diário, para hospedagem do site oficial, Carta de Serviços e Ouvidoria On-line. Infraestrutura de nuvem escalável, garantindo flexibilidade no aumento de recursos conforme a demanda. Equipamentos de rede com alta capacidade de transmissão de dados e redundância para garantir a disponibilidade e a performance.

5.4. Sistemas de Monitoramento de Performance: Ferramentas de monitoramento de servidores, aplicativos e rede, para garantir que o site esteja sempre disponível e que qualquer falha seja detectada rapidamente.

5.5. Sistemas de Backup e Recuperação de Dados: Soluções de backup automatizado, com retenção de dados de, no mínimo, 30 dias. Plano de recuperação de desastres (Disaster Recovery) documentado e testado periodicamente.

5.6. Ambiente de Desenvolvimento e Testes: Ambientes dedicados para desenvolvimento, testes e homologação de atualizações, garantindo que as alterações sejam implementadas sem impacto para o site em produção.

5.7. Capacidades Técnicas da Equipe da Empresa: A equipe técnica envolvida nos serviços deverá ser composta por profissionais capacitados e qualificados, conforme segue:

I.Administrador de Sistemas e Redes:

- A. Certificação em administração de servidores (Linux e Windows Server).
- B. Experiência em gestão de ambientes em nuvem (AWS, Azure, Google Cloud).
- C. Conhecimento em redes e segurança da informação (firewall, criptografia, VPNs, etc.).

II.Desenvolvedores Web:

- A. Conhecimento em tecnologias web modernas, como HTML5, CSS3, JavaScript (e frameworks como Angular, React ou Vue.js).
- B. Experiência em desenvolvimento backend utilizando linguagens como PHP, Python ou Node.js, com banco de dados relacionais (MySQL, PostgreSQL) e NoSQL.
- C. Conhecimento em frameworks de CMS (Content Management System) como WordPress, Drupal ou Joomla, se aplicável.

III.Suporte Técnico:

- A. Profissionais qualificados para oferecer suporte técnico remoto e presencial, com conhecimento em diagnóstico e resolução de problemas relacionados à infraestrutura e aos sistemas de TI.
- B. Capacidade de prestar suporte para usuários e servidores, incluindo acesso ao painel de administração do sistema.



IV. Compliance com a Lei 13.460/2017:

- A. Profissionais com conhecimento da legislação aplicável e das práticas de governança pública e transparência, com especial atenção à Carta de Serviços e Ouvidoria On-line.
- B. Certificação em Gestão de Serviços Públicos e em Tecnologias da Informação aplicadas à administração pública.

5.8. Procedimentos para Prestação de Serviços, Manutenção e Atualização do Sistema: A manutenção do website e dos sistemas deverá ser feita de maneira contínua e planejada, com atualizações regulares para garantir a segurança, performance e funcionalidade. O cronograma de manutenção preventiva será estabelecido e acordado com o órgão responsável, buscando minimizar o impacto nas operações.

5.9. Hospedagem: A hospedagem do site oficial deverá ser feita em servidores com alta disponibilidade e baixa latência. O serviço de hospedagem será baseado em soluções de cloud computing ou servidores dedicados, conforme a necessidade e o orçamento. O SLA (Acordo de Nível de Serviço) de disponibilidade será de, no mínimo, 99,9%, com monitoramento contínuo e relatórios mensais.

5.10. Suporte Técnico: Suporte técnico remoto e presencial conforme necessidade, com resposta a chamados no prazo máximo de 2 horas úteis para questões críticas e 24 horas úteis para questões não críticas. Sistema de tickets para gerenciamento de solicitações e problemas técnicos, com histórico completo de atendimentos.

5.11. Locação do Sistema de Administração: A locação do sistema será baseada em contrato com prazo definido, que incluirá as condições de licenciamento, manutenção, atualizações e suporte. O sistema deverá ser adequado às necessidades do portal, incluindo a funcionalidade de gerenciar a Carta de Serviços e a Ouvidoria On-line, de forma simples e intuitiva.

5.12. Conformidade com a Lei 13.460/2017: A empresa deverá garantir que o sistema de Ouvidoria On-line esteja plenamente integrado ao portal, com funcionalidades de acolhimento de denúncias, sugestões e reclamações. O sistema deverá permitir o registro, o acompanhamento e a resposta às manifestações dos cidadãos, de acordo com os princípios da Lei 13.460/2017. A Carta de Serviços deverá ser mantida atualizada e ser acessível no site, de forma clara e objetiva, conforme exigido pela lei.

5.13. Monitoramento e Relatórios: A empresa deverá fornecer relatórios periódicos de desempenho, segurança e disponibilidade, que devem incluir:

- I. Relatórios de incidentes e tempo de resolução.
- II. Relatórios de backups e recuperação de dados.
- III. Relatórios de acessibilidade e conformidade com a Lei 13.460/2017.

5.14. Responsabilidades da Empresa Contratada:

- I. Cumprir com todos os prazos estabelecidos no contrato e garantir a continuidade dos serviços, sem interrupções significativas.
- II. Garantir que todas as ações estejam em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei 13.460/2017, sobre os direitos dos usuários de serviços públicos.



III. Implementar práticas de segurança de TI, incluindo criptografia de dados, firewall e outros mecanismos de proteção contra ataques cibernéticos.

5.15. Em tudo quanto for omissos este documento, basear-se-á na Lei 14.133/21, Lei 14.460/17, LGPB e 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), independente de transcrição para qualquer finalidade, caso não esteja expresso neste.

5.16. A contratada terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para implantação do sistema e treinamento do pessoal do setor competente indicado pela prefeitura, em virtude da urgência da natureza dos serviços prestados através do site.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de quantidade foi relacionada em conformidade com o Documento de Formulação de Demanda – DFD, enviado pela(s) secretaria(s) municipal(is).

ITEM	CÓD. TCE.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	336497-6	IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO DE WEBSITE, OUVIDORIA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – Lei 13.460/2017, ATÉ 200 (duzentas) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, LGPD APLICADA NOS SERVIÇOS ON-LINE, PARTICIPAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DA LOA E LDOA, LINK PARA INTEGRAÇÃO COM OS SERVIÇOS ONLINE DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA INTERNA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE.	SERV	1	R\$ 23.998,00	R\$ 23.998,00
02	336497-6	IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA 100% ONLINE DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS COM GERAÇÃO DE PROTOCOLOS, GRÁFICOS, ESTATÍSTICAS, COM A PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL EM TEMPO REAL	SERV	1	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
03	388169-5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE WEBSITE, OUVIDORIA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – Lei 13.460/2017, ATÉ 200 (DUZENTAS) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, LGPD APLICADA NOS SERVIÇOS ON-LINE, PARTICIPAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DA LOA E LDOA LINK PARA INTEGRAÇÃO COM OS SERVIÇOS ON LINE DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA INTERNA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE	MÊS	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00



04	388169-5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA SISTEMA 100% ONLINE DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS COM GERAÇÃO DE PROTOCOLOS, GRÁFICOS, ESTATÍSTICAS, COM A PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL EM TEMPO REAL	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
----	----------	--	-----	----	---------------	----------------

6.2. As pesquisas de preços foram realizadas pelo setor de compras conforme artigo 23, §1º da Lei 14.133/2021, que consiste na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3. As cotações foram realizadas levando em consideração informações técnicas das demandas, para garantir a correta aferição da estimativa.

6.4. Não foram encontradas cotações em Atas de Registro de Preços, Banco de Preços e Internet sendo necessário solicitar cotação de preços a fornecedores habilitados a prestar o tipo de serviço que se pretende contratar.

6.5. Está dificuldade de cotação em outras Atas, se define especialmente pela especificidade do serviço a ser contratado, aliado a outras variáveis, como análise da estrutura atual, mensuração da demanda e aspectos técnicos solicitados que dificultam a comparação com demais preços registrados, uma vez que cada contrato nesta área segue o modelo solicitado pelo contratante.

6.6. O preço médio obtido na cotação foi de R\$ 284.198,00 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil Cento e Noventa e Oito Reais).

6.7. A estimativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar o qual a equipe de Compras realizou a Pesquisa de Preço, poderá ser utilizada como custo estimado para licitação, caso os preços levantados possuam período inferior a 30 (trinta) dias à data da autorização do gestor, sendo desnecessário nova fase de cotação, gerando celeridade no processo.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente justificativa visa embasar a necessidade do parcelamento do objeto da licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, que regula as licitações e contratos da Administração Pública. O objetivo é otimizar a aquisição de bens e serviços, assegurando economicidade, competitividade e melhor atendimento às necessidades do órgão público.

7.2. O parcelamento do objeto da licitação facilita a participação de pequenas e médias empresas, que muitas vezes não possuem capacidade financeira ou logística para atender a totalidade do objeto licitado. Dessa forma, amplia-se a concorrência, possibilitando melhores condições de preço e qualidade.

7.3. Com a divisão do objeto em parcelas, é possível obter propostas mais vantajosas, já que empresas especializadas em determinados itens podem oferecer preços mais competitivos. Além disso, evita-se a concentração de risco em um único fornecedor, mitigando problemas relacionados a atrasos ou falhas no fornecimento.

7.4. O parcelamento permite que a administração pública adquira exatamente o que precisa, na quantidade e no momento necessário, evitando a aquisição excessiva de itens e, conseqüentemente, desperdícios. Também possibilita a adaptação às mudanças nas necessidades ao longo do tempo.



7.5. Diante dos argumentos apresentados, o parcelamento do objeto da licitação é uma medida que proporciona maior competitividade, economicidade, eficiência na gestão dos contratos e melhor atendimento às necessidades do órgão público. É uma prática alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e isonomia, conforme estabelecido na legislação vigente.

7.6. Por fim justifica-se que o julgamento da licitação deverá ser por lote único para melhor gestão dos contratos pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços. O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

7.7. O objeto deste termo de referência diz respeito a uma solução única, integrada e, por consequência, indivisível. Desta forma, não se visualiza a possibilidade de divisão em mais de um lote, uma vez que o prestador dos serviços será um só, tanto para a realização da migração de dados, treinamento, disponibilização da plataforma como dos eventuais desenvolvimentos que se fizerem necessários.

7.8. Posto isso, ressalta-se que a contratação que se busca realizar tem como seu núcleo a disponibilização de plataforma para gestão de conteúdo referentes ao portal da Prefeitura, sendo os demais serviços acessórios à disponibilização e utilização desta plataforma, não sendo, desta forma, possível a sua subdivisão em mais de um lote.

8 – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS.

7.1. É um serviço contínuo?

(X) Sim

() Não

8.2. Justificativa da natureza dos serviços.

8.2.1. Um serviço é considerado contínuo quando precisa ser prestado de forma ininterrupta para garantir o bem-estar da sociedade, o funcionamento da economia ou a manutenção dos direitos básicos.

8.2.2. O serviço requerido pelo presente instrumento é de natureza contínuo, visto que, a falta de sua perfeita funcionalidade compromete os serviços essenciais instituídos por lei, sendo assim não podem sofrer interrupção.

8.2.3. Desta forma, concluímos que o objeto desta contratação possui natureza contínua.



9 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DO § 1º DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021

9.1. Considerando o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente justificativa tem como objetivo esclarecer a ausência dos elementos IX, X, XI e XII no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme descrito a seguir:

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

A presente contratação possui escopo restrito e padronizado, com soluções consolidadas no mercado, o que limita a possibilidade de apresentação de alternativas comparativas que evidenciem ganhos adicionais de economicidade ou de melhor aproveitamento de recursos. Além disso, os custos e benefícios da contratação são evidentes e compatíveis com o objeto pretendido, sendo a economicidade aferida por meio de pesquisas de mercado e orçamento estimado. Assim, entendeu-se que a inclusão de um demonstrativo específico não agregaria informações relevantes ao processo.

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

A contratação será acompanhada por servidores já capacitados e com experiência prévia na fiscalização e gestão de contratos similares, não sendo necessária, neste momento, a adoção de medidas adicionais de capacitação. Caso haja necessidade específica de atualização ou reforço de conhecimentos, a unidade competente será acionada para prover os treinamentos pertinentes.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem ou sejam impactadas pela presente demanda. O objeto em questão possui escopo e execução autônomos, não estando vinculado a outros contratos que demandem planejamento conjunto ou coordenação de atividades.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

O objeto da contratação não possui potencial significativo de impacto ambiental, tampouco envolve o fornecimento de bens sujeitos à logística reversa ou à geração substancial de refugos. Dessa forma, não se justifica a inclusão de requisitos específicos de sustentabilidade ambiental no presente momento. Ressalta-se, contudo, que a Administração adota, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade em suas contratações, em consonância com as diretrizes legais e normativas vigentes.

10 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. O estudo conclui de maneira inequívoca que a contratação para a execução do objeto é altamente adequada para atender às necessidades específicas identificadas. A análise criteriosa dos itens anteriores respalda a assertividade da decisão, demonstrando que a escolha atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A contratação



proposta é a solução mais viável para assegurar o sucesso e a qualidade na realização das atividades da secretaria.

10.2. A realização do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico é a mais adequada, pois além de atender aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência administrativa, promove ampla concorrência entre fornecedores habilitados em todo o território nacional, potencializando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

10.3. Este Estudo Técnico Preliminar, iniciou-se no dia 12/05/2025 e se encerra na data de hoje.

Santo Antônio do Leste, MT – 02 de Julho de 2025.



Orlando Alves de Souza
ORLANDO ALVES DE SOUZA
Sec. De Administração e Planejamento
Portaria N° 315/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
01636/25	ORLANDO ALVES DE SOUZA	23/06/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Órgão	SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Sector Solicitante	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.
Centro de Custo	2 GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.
Placa	

Observação

contratação de empresa para reformulação, desenvolvimento, implantação, capacitação, treinamento, hospedagem, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e adaptativa de Website, para atender as necessidades da prefeitura de santo antonio do leste /MT.

Item	Cód. Produto	Cód. TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
1	001.037.648	336497-6	REFORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINA-MENTO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO DE WEBSITE, OUVIDORIA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – LEI 13.460/2017, ATÉ 200 (DUZENTAS) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, LGPD APLICADA NOS SERVIÇOS ON-LINE, PARTICIPAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DA LOA E LDOA, LINK PARA INTEGRAÇÃO COM OS SERVIÇOS ONLINE DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA INTERNA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE.	UNID	1	0	2
2	001.037.649	336497-6	DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA 100% ONLINE DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS COM GERAÇÃO DE PROTOCOLOS, GRÁFICOS, ES-TATÍSTICAS, COM A PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL EM TEMPO REAL	UNID	1	0	2
3	001.037.650	388169-5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE WEBSITE, OUVIDORIA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – LEI 13.460/2017, ATÉ 200 (DUZENTAS) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, LGPD APLICADA NOS SERVIÇOS ON-LINE, PARTICIPAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DA LOA E LDOA LINK PARA INTEGRAÇÃO COM OS SERVIÇOS ON LINE DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA INTERNA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE	MÊS	12	0	2
4	001.037.651	388169-5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA SISTEMA 100% ONLINE DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS COM GERAÇÃO DE PROTOCOLOS, GRÁFICOS, ES-TATÍSTICAS, COM A PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL EM TEMPO REAL	MÊS	12	0	2

Presidente

Secretário

Almoxarifado